

TERMO DE EXECUÇÃO Nº 06/2023

PROCESSO Nº 08C.10878.02/2023:
TERMO DE EXECUÇÃO Nº 06/2023, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ
BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E O
CAXANGA GOLF COUNTRY CLUB.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com subsele no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado **CBC**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, portador do RG nº 02.756.216-4 – SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 244.745.767-72 e endereço eletrônico paulo.maciel@cbclubes.org.br e por seu Vice-Presidente, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34 e endereço eletrônico fernando.cruz@cbclubes.org.br, e o **CAXANGA GOLF COUNTRY CLUB**, inscrito no CNPJ sob nº 10.878.197/0001-10, com sede na Avenida Caxangá, Nº 5362, Bairro Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.800-000, doravante denominado **CLUBE**, representado pelo seu Presidente, o Senhor Antonio Augusto Andrade Wanderley, brasileiro, casado, portador do RG nº 1535087 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 213.097.874-68 e endereço eletrônico antonioaugusto@dibranco.com.br, em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPES**, conforme prevê o artigo 14 do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humano do CBC - RRH, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO** tem por objeto o apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas do Clube **CAXANGA GOLF COUNTRY CLUB**, conforme disposições do Edital nº 08 e do Ato Convocatório nº 08-C do Eixo Recursos Humanos (Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III), em consonância com o Programa de Formação de Atletas do **CBC**.

Parágrafo Primeiro. O projeto e eventuais informações complementares são parte integrante do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, independentemente de transcrição, cujos termos os **PARTÍCIPES** acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do **CBC**:

AAAW TMDM JPGS FC PM

I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, ao monitoramento e à prestação de contas do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, corolários do princípio constitucional da eficiência;

II - Transferir ao **CLUBE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Ato Convocatório nº 08-C do Eixo Recursos Humanos (Ciclo Olímpico 2021-2024, ano III), e suas posteriores alterações;

III - Emitir Ordem de Início, quando aprovado o projeto pelo Colegiado de Direção e preenchidos os requisitos necessários ao início da execução do objeto pactuado;

IV - Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas *in loco*, se for o caso, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou normativa;

V - Suspender a execução deste instrumento e/ou a execução de recursos, quando for o caso, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos necessários;

VI - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites dos RRH, do Ato Convocatório e seus anexos, as propostas de alteração do **TERMO DE EXECUÇÃO** e do seu respectivo projeto;

VII - Analisar a prestação de contas final, relativa a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com o RRH;

VIII - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas nos regulamentos do **CBC**, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**; e

IX - Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE:

Constituem obrigações do **CLUBE**:

I - Observar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE EXECUÇÃO**, no Edital, respectivo Ato Convocatório, no RRH e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos do **CBC**;

II - Executar fielmente o objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, aplicando os recursos discriminados exclusivamente no objeto e executando as ações necessárias à sua consecução, observando qualidade, quantidade, prazos e custo do projeto, suas complementações e

AAAW TMDM JPGS FC PM

eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

III - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do **CBC**, especialmente com as disposições constantes do RRH;

IV - Manter o **CBC** atualizado acerca das informações referentes à execução do projeto, bem como fornecer toda e qualquer informação nos prazos e formas definidos pelo **CBC**, especialmente quanto aos itens constantes do artigo 23 do RRH, inclusive sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, de forma imediata, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

V - Facilitar o monitoramento, a supervisão e a fiscalização pelo **CBC**, permitindo-lhe efetuar monitoramento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;

VI - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do **CBC** e dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos documentos e registros contábeis de eventuais empresas contratadas que digam respeito à correspondente contratação;

VII - Guardar e manter arquivados e organizados, em processo(s) específico(s) e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas, relativos à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, para encaminhá-los posteriormente ao **CBC**, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos e orientações do **CBC**;

VIII - Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos após a apresentação da prestação de contas, todos os documentos relativos ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, especialmente os contratos de trabalho e comprovantes de pagamentos dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;

IX - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua capacidade técnica e operacional, documentação jurídica, fiscal e institucional, inclusive a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo **CBC** ou pelos competentes órgãos de controle;

X - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua regularidade trabalhista e fiscal perante a administração pública, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo **CBC** ou pelos competentes órgãos de controle;

XI - Informar imediatamente ao **CBC** toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

AAAW JM DM J PGS FC PM

XII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, inclusive por a marca do **CBC**, obedecendo o modelo padrão e as condições estabelecidas do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

XIII - Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do **CBC**, conforme o caso, em atendimento ao previsto no Manual do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição, e locais de aplicação, em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

XIV – Divulgar no seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos públicos repassados pelo **CBC**;

XV - Responsabilizar-se pelo efetivo cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados pelo **CLUBE** no contexto da utilização dos recursos deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, prêmios, comissões, licenças, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, entre outros, que não estejam prévia e expressamente autorizados pelo **CBC** no Ato Convocatório;

XVI – Assumir todas as obrigações trabalhistas dos funcionários contratados e apoiados financeiramente por meio da presente parceria, inclusive todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados, mantendo sempre atualizados os respectivos contratos de trabalho e Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como arquivados os respectivos comprovantes, já que o apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo **CLUBE** não gera qualquer vínculo trabalhista com o **CBC**;

XVII - Assegurar que os processos seletivos e as contratações realizadas pelo **CLUBE** que utilizarão recursos repassados pelo presente **TERMO DE EXECUÇÃO** observem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII – Realizar controle de jornada de todos os profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar;

XIX – Manter, durante toda a vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a disponibilidade de seus parques esportivos para recebimento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI;

AAAU JMDM JPGS FC PM

XX – Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** compreende a data de sua assinatura até 31/12/2024, sendo este o último dia do Ciclo Olímpico 2021-2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, fixados em **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, constituem recursos do **CBC**, cuja origem é proveniente do produto da arrecadação das loterias federais, conforme previsto no art. 16, I, "e", "2", da Lei nº 13.756/2018.

Parágrafo Primeiro. O repasse integral do valor deverá ser realizado em parcela única após a assinatura e publicação do presente instrumento, sendo que a execução e utilização dos recursos ficarão condicionados, sem exceções, à emissão da Ordem de Início pelo **CBC**, observados os critérios definidos no projeto aprovado.

Parágrafo Segundo. É obrigação do **CLUBE** aplicar os recursos, de que trata o *caput*, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo Terceiro. Os recursos serão repassados em parcela única, conforme cronograma constante do projeto, à **Conta Corrente nº 74.321-6, da Agência nº 1835-X, do Banco do Brasil (Código nº 001)**, de titularidade do **CLUBE** e vinculada ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO**.

Parágrafo Quarto. A conta corrente específica do projeto deverá ser isenta de tarifa bancária, sendo de inteira responsabilidade do **CLUBE** arcar com eventuais custos, inclusive tributos, decorrentes de diversa classificação da conta bancária frente à Instituição Financeira, ou, ainda, na sua impossibilidade.

Parágrafo Quinto. A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentada na conta bancária vinculada à **PARCERIA**, autorizando-se o pagamento, exclusivamente das despesas dos itens especificados no projeto, mediante crédito específico na conta bancária de titularidade dos profissionais contratados pelo **CLUBE** para compor a Equipe Técnica Multidisciplinar, observada a vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações poderão ser propostas pelo **CLUBE** ou pelo **CBC**, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de

AAAW JMDM JPGS FC PM

justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem o objeto do instrumento pactuado, sempre observados os termos do RRH.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, sendo, ao final, analisada a prestação de contas da parceria, em ambos os casos, conforme procedimentos estabelecidos pelo RRH, em observância às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Primeiro. A área técnica responsável do CBC emitirá orientações básicas para as ações de execução e monitoramento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, podendo estabelecer medidas e procedimentos de controle específicos, considerando, inclusive, fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, à gestão de recursos humanos e alheios ao domínio do **CLUBE** e do **CBC**.

Parágrafo Segundo. O **CLUBE** que receber recursos na forma estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO** deverá apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da parceria, inclusive dados físicos e financeiros, e prestar contas da sua boa e regular aplicação, em até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência ou da sua extinção, constituída dos documentos estabelecidos no RRH, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do **CBC**.

Parágrafo Terceiro. O prazo estabelecido no parágrafo segundo poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo **CLUBE**, e autorizado pelo **CBC**, até o limite estabelecido pelo RRH.

Parágrafo Quarto. Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CBC** ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do **CBC**, serem solicitados durante sua vigência.

Parágrafo Quinto. Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o **CBC** adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e para a avaliação quanto à continuidade na participação do **CLUBE** no Programa de Formação de Atletas do **CBC**.

Parágrafo Sexto. Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto e obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil, bem como em caso de apresentação de declaração falsa, além da possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Parágrafo Sétimo. O **CBC** analisará a prestação de contas no prazo estabelecido pelo RRH, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última

AAAW JMDM JPGS FC PM

diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido mediante deliberação específica da Diretoria do **CBC**.

CLÁUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da resolução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, antecipada ou não, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO**, deverão ser restituídos pelo **CLUBE** no prazo e forma estabelecidos pelos regulamentos do **CBC**.

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser restituídos ao **CBC**, atualizados monetariamente, quando ocorrer a execução parcial do objeto ou despesas não validadas.

Parágrafo Segundo. Os recursos deverão ser restituídos ao **CBC**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não for apresentada a prestação de contas; (iii) forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – RESILIÇÃO e RESCISÃO

Os **PARTÍCIPES** poderão resilir ou rescindir o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo, mantendo-se as responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar o instrumento, especialmente a necessidade de prestação de contas e eventual restituição dos recursos repassados, sempre observando as disposições e penalidades previstas pelo RRH.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

O extrato do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO

Os Partícipes, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2/2001, concordam expressamente, livre de quaisquer vícios de consentimento, que o presente **TERMO DE EXECUÇÃO** poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica apta a garantir a integridade de todos os seus termos, sua validade e eficácia jurídicas, bem como resguardar a autenticidade das assinaturas eletrônicas, tudo nos termos do art. 219 do Código Civil, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, uma vez que foram utilizados meios idôneos, seguros e consolidados para comprovação de autoria, temporalidade e integridade do documento eletrônico assinado por meio dos endereços de e-mail constantes do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do **CBC** em Brasília/DF.

AAA W JMDM JPGS FC PM

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produzam seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2023.

Paulo G. Maciel

Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC

Fernando M. D. M. Cruz

Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente do CBC

Antonio A. A. Wanderley

Antonio Augusto Andrade Wanderley
Presidente do Caxangá Golf Country Club

Testemunhas:

Thaynah M. D. M. Vasconcelos

Nome: Thaynah Milena de Moura Vasconcelos
CPF: 101.240.174-01

João P. G. D. Silva

Nome: João Paulo Gonçalves da Silva
CPF: 849.115.491 -49

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 29/09/2023 16:41:01



Informações do Documento

Nome da operação: TERMO DE EXECUÇÃO Nº 06/2023 - CAXANGA GOLF COUNTRY CLUB

Quantidade de arquivos na operação: 1

Quantidade de assinantes na operação: 5

Nome original do documento: bc40dc2b-4b31-47f0-8f3a-0fd53076061d.pdf

HASH arquivo Original (MD5): CEA8399C9047652B4741427EDE900ED9

Data de upload: 29/09/2023 12:25:21

Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital>

Nome do documento finalizado: bc40dc2b-4b31-47f0-8f3a-0fd53076061d.pdf

ID do documento na Forsign: 728ce6f9-4394-443c-b7f2-38d96ed5ee69

Assinador por todos em: 29/09/2023 16:40:57

Quem criou

Nome: Ana Priscila da Silva




E-mail: anaprisila.silva@cbclubes.org.br

IP: 187.32.87.1

Documento criado por API ou WEB: WEB

Nome da empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

	Rúbrica	Assinatura
<p>✓ Antonio Augusto Andrade Wanderley</p> <p>Concluído em: 29/09/2023 14:28:03</p> <p>IP: 2804:18:7016:c039:95b2:a240:18ce:7aae</p> <p>Houve dupla autenticação: Não</p> <p>Dispositivo utilizado: iPhone; CPU iPhone OS 17_0 like Mac OS X</p> <p>Geolocalização: Autorizado</p>		<i>Antonio A. A. Wanderley</i>
<p>✓ Thaynah Milena de Moura Vasconcelos</p> <p>Concluído em: 29/09/2023 14:34:09</p> <p>IP: 200.146.241.201</p> <p>Houve dupla autenticação: Não</p> <p>Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64</p> <p>Geolocalização: Não autorizado</p>		<i>Thaynah M. D. M. Vasconcelos</i>
<p>✓ João Paulo Gonçalves da Silva</p> <p>Concluído em: 29/09/2023 15:02:30</p> <p>IP: 2804:389:a1b1:6218:34c1:d4:fb18:5a4f</p> <p>Houve dupla autenticação: Não</p> <p>Dispositivo utilizado: iPhone; CPU iPhone OS 16_6 like Mac OS X</p> <p>Geolocalização: Não autorizado</p>		<i>João P. G. D. Silva</i>

✓ **Fernando Manuel de Matos Cruz**
Concluído em: 29/09/2023 15:13:55
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

~~FC~~

Assinatura

Fernando M. D. M. Cruz

✓ **Paulo Germano Maciel**
Concluído em: 29/09/2023 16:40:54
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

~~PM~~

Assinatura

Paulo G. Maciel

Histórico de ação do participante

Antonio Augusto Andrade Wanderley	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	29/09/2023 12:25:35	Link da operação enviado para: antonioaugusto@dibranco.com.br
👁️ Operação visualizada	29/09/2023 14:26:59	Acessou o link da operação. IP: 2804:18:7016:c039:95b2:a240:18ce:7aae Geo: -8.037356999999998 -34.9445793
✓ Termos da assinatura eletrônica	29/09/2023 14:27:07	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:18:7016:c039:95b2:a240:18ce:7aae Geo: -8.037356999999998 -34.9445793
🗨️ Assinatura efetuada	29/09/2023 14:28:03	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:18:7016:c039:95b2:a240:18ce:7aae Geo: -8.037356999999998 -34.9445793

Histórico de ação do participante

Thaynah Milena de Moura Vasconcelos	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	29/09/2023 14:28:08	Link da operação enviado para: processos@caxangagolf.com.br
👁️ Operação visualizada	29/09/2023 14:32:04	Acessou o link da operação. IP: 200.146.241.201
✓ Termos da assinatura eletrônica	29/09/2023 14:32:10	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 200.146.241.201
🗨️ Assinatura efetuada	29/09/2023 14:34:09	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 200.146.241.201

Histórico de ação do participante



João Paulo Gonçalves da Silva	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	29/09/2023 14:34:16	Link da operação enviado para: joao.paulo@cbclubes.org.br
👁 Operação visualizada	29/09/2023 14:37:36	Acessou o link da operação. IP: 2804:389:a1b1:6218:34c1:d4:fb18:5a4f
👁 Operação visualizada	29/09/2023 15:01:30	Acessou o link da operação. IP: 2804:389:a1b1:6218:34c1:d4:fb18:5a4f
✓ Termos da assinatura eletrônica	29/09/2023 15:01:45	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:389:a1b1:6218:34c1:d4:fb18:5a4f
🕒 Assinatura efetuada	29/09/2023 15:02:30	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:389:a1b1:6218:34c1:d4:fb18:5a4f

Histórico de ação do participante

Fernando Manuel de Matos Cruz	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	29/09/2023 14:34:19	Link da operação enviado para: fernando.cruz@cbclubes.org.br
👁 Operação visualizada	29/09/2023 15:12:56	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	29/09/2023 15:13:03	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
🕒 Assinatura efetuada	29/09/2023 15:13:55	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Paulo Germano Maciel	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	29/09/2023 15:14:03	Link da operação enviado para: paulo.maciel@cbclubes.org.br
👁 Operação visualizada	29/09/2023 16:39:48	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
👁 Operação visualizada	29/09/2023 16:40:03	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	29/09/2023 16:40:14	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145

 Assinatura efetuada	29/09/2023 16:40:54	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
 Operação concluída	29/09/2023 16:40:56	Operação concluída. IP: 187.32.157.145

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente
ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital>

